



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.86 RO de 09 de abril de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.133/2026	
Referência:	Documento id: 1080831 do Processo nº P2026/010471-4	
Interessado:	Conselho Regional De Engenharia E Agronomia De Mato Grosso Do Sul	

- **EMENTA:** Súmula da 85ª Reunião Ordinária da CEEST
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o documento Súmula da 85ª Reunião Ordinária da CEEST (Id: 1080831), **DECIDIU** por aprovar "Súmula da 85ª Reunião Ordinária da CEEST de 12-03-2026". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de abril de 2026.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.86 RO de 09 de abril de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.134/2026	
Referência:	Processo nº F2025/026956-7	
Interessado:	Washington Luis Moura De Oliveira	

- **EMENTA:** Solicitação de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2025/026956-7, considerando que trata-se o presente processo de solicitação de anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Figura como interessado o Sr. Washington Luis Moura de Oliveira, que concluiu o Curso de Graduação em Agronomia em 15/06/2024, conforme comprova o Processo de Registro nº F2025/026956-7. Analisando o presente processo, verifica-se que o profissional interessado foi certificado como especialista em 21/07/2025 pela Instituição de Ensino Faculdade Unypública, em razão da conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado no período de 01/08/2024 a 09/05/2025, com carga horária de 740 horas, na modalidade de Educação à Distância. Considera-se que o certificado apresentado foi devidamente analisado e validado pela supracitada instituição de ensino. Ademais, a referida instituição encontra-se cadastrada junto ao CREA-PR. Entretanto, o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho não se encontra devidamente cadastrado junto ao CREA-PR. Ressalta-se, ainda, as instruções emanadas por meio da CI nº 169/2019/DAT, de 14/11/2019, destinadas aos Analistas Técnicos do CREA-MS, que, dentre outros procedimentos, esclarecem que, para que o egresso possa solicitar seu registro profissional junto ao CREA-MS, deverá apresentar, além dos documentos pessoais previstos no artigo 4º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, os documentos referentes à instituição de ensino da qual é egresso. Destaca-se também a Decisão CEAEST-CREA-PR nº 13/2022, datada de 18 de janeiro de 2022, que deliberou: (1) pelo indeferimento da solicitação de cadastramento do curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, modalidade EAD, ofertado pela Faculdade Unypública; e (2) pela comunicação da decisão à instituição de ensino, concedendo prazo legal para interposição de recurso ao Plenário do CREA-PR. Verifica-se que foram apresentados documentos referentes à situação cadastral junto ao CREA de origem, os quais comprovam o cadastro ativo da instituição de ensino Faculdade Unypública, bem como o cadastro provisório do curso de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho. Diante do exposto, foi solicitado o encaminhamento do processo digital ao CREA-PR para manifestação quanto à situação atual do curso em questão, bem como de seus egressos, considerando o disposto no artigo 11 da Resolução nº 1.007, de 31 de março de 2003, do Confea, que estabelece que a câmara especializada competente atribuirá o título, as atividades e as competências profissionais em função da análise da qualificação acadêmica do portador de diploma ou certificado, de acordo com os critérios estabelecidos em resolução específica. Ademais, conforme o referido normativo, a atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos de atuação

profissionais, bem como a extensão de atribuições, será efetuada pelo CREA da circunscrição onde se encontra estabelecida a instituição de ensino, incluindo o respectivo registro no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC. Em resposta, o CREA-PR manifestou-se informando que o curso em questão encontra-se cadastrado no Conselho, porém sem atribuições definidas, sendo que os protocolos de solicitação de inclusão de título profissional são analisados caso a caso pela respectiva câmara especializada. Dessa forma, foi sugerido que o profissional seja orientado a protocolar diretamente junto ao CREA-PR o pedido de inclusão de título, instruído com toda a documentação pertinente, por meio do link disponibilizado pelo referido Conselho. Diante de todo o exposto, e considerando que já houve a orientação ao requerente, **DECIDIU** pelo INDEFERIMENTO da anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho em favor do interessado.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de abril de 2026.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST